

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### LEI N° 8391/2015

Ementa

Prevê instalação, em casas de shows e espetáculos, de dispositivo eletrônico de contagem dos frequentadores; e dá outras providências.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/03/2015 08/04/2015 IOM 4037

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11577/2014 - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto

Status de Vigência

**Em vigor** 

#### Observações

- iniciativa: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO; veto parcial rejeitado em 28 de abril de 2015; dispositivo promulgado pela Câmara em 05 de maio de 2015; publicação da Lei 8.391, parte B, na IOM 4046, de 08 de maio de 2015.
- ADIN 2155217-46.2016.8.26.0000 protocolada em 03-08-2016; liminar indeferida; ação julgada extinta, sem resolução do mérito, em 1.°/02/2017.



### Processo nº 8.883-7/2015 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

#### LEI N.º 8.391, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Prevê instalação, em casas de *shows* e espetáculos, de dispositivo eletrônico de contagem dos frequentadores; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em toda casa de *shows* e espetáculos instalar-se-á dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes, da abertura até o encerramento de suas atividades.

**Parágrafo único.** O dispositivo eletrônico gerará um arquivo inviolável com todos os registros de entrada e saída, que será preservado por no mínimo 30 (trinta) dias, para fins de fiscalização.

- Art. 2°. Para os fins desta lei, consideram-se casas de *shows* e espetáculos os estabelecimentos fechados destinados a entretenimento, com capacidade para 100 (cem) ou mais pessoas, sem assentos marcados para a totalidade de público.
- Art. 3°. O estabelecimento exibirá o número de pessoas presentes, em tempo real, juntamente com placa indicativa da capacidade máxima permitida.

Parágrafo único. Na placa constarão os seguintes dizeres: "Em caso de superlotação, denuncie imediatamente ao Corpo de Bombeiros — telefone 193 — ou à Prefeitura Municipal de Jundiaí — telefone 156".

Art. 4°. Vetado.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

PEDROBIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze.

ÉBSON ÁFARECIDO DÁ ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



# Câmara Municipal de Jundiaí

TE B

Processo 69.871

## LEI N.º 8.391, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Prevê instalação, em casas de *shows* e espetáculos, de dispositivo eletrônico de contagem dos frequentadores; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 28 de abril de 2015, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 4°. O descumprimento da presente lei implica multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada em caso de reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de dois mil e quinze (05/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Çâmara Municipal de Jundiaí, em cinco de maio de

dois mil e quinze (05/05/2015).

Diretor Legislativo em Exercício